



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13.190 - ESTADO DE SÃO PAULO - CGC 45.707.052/0001-58 - FONE: (0162) 79-1666 e 79-1777

Administração: José Luiz Gomes Carneiro - 1983/1988

LEI Nº. 121, de 11 de junho de 1987.-

(Dispõe s/doação de área à indústria).

JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:- Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à firma NUTRINTER DO BRASIL LTDA., uma área de terras com 5.725,00 M² (cinco mil, setecentos e vinte e cinco metros quadrados), pertencente ao Patrimônio Municipal e localizada no loteamento denominado Chácaras São Pedro, neste Município, conforme planta e memorial em anexo, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º:- Fica a donatária obrigada a cumprir as seguintes exigências:

a-) PRAZO PARA INÍCIO DAS OBRAS:

1.- 90 (noventa) dias a contar da data da publicação da presente Lei.

b-) METRAGEM DA OBRA:

- 1.- construção total de 1.500 M² (um mil e quinhentos metros quadrados);
- 2.- construção inicial de 300 M² (trezentos metros quadrados).

c-) PRAZO PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS:

- 1.- Construção inicial de 300 M².
 - 1.1.- prazo de 90 (noventa) dias após o início efetivo das obras.
- 2.- Construção final de 1.500 M².
 - 2.1.- prazo de 12 (doze) meses após o início efetivo das obras.

d-) PRAZO PARA INÍCIO DE FUNCIONAMENTO:

1.- 30 (trinta) dias após a conclusão da primeira etapa das obras.

e-) NÚMERO DE EMPREGADOS A SEREM UTILIZADOS:

- 1.- 30 (trinta) empregados por ocasião do início de funcionamento de suas atividades.
- 2.- 110 (cento e dez) empregados por ocasião da conclusão final de suas obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13.200 ESTADO DE SÃO PAULO CEC 48 781 632/0001 58 FONE: (019) 754-1000 e 75-1177

Administração: José Luiz Gomes Carneiro - 1983/1988

02./

ARTIGO 39:- Caso a donatária deixe de atender quaisquer das exigências contidas no Artigo 2º desta Lei, o imóvel reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal, inclusive suas benfeitorias, sem direito algum a qualquer reclamação ou indenização.

ARTIGO 40:- As despesas com a lavratura da competente escritura / correrá por conta exclusiva da donatária.

ARTIGO 59:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Monte Mor em 11 de junho de 1987.

JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO
PREFEITO.

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada no local de costume do Paço Municipal na data supra.

José Inácio Barreto de Almeida
Secretário.

Prezados Senhores,

Lamentamos comunicar V.Sã., que em virtude de vossa Industria haver deixado de cumprir a exigência contida na letra "a", do Artigo 2º, da Lei Municipal Nº. 121, de 11 de junho de 1987, o imóvel objeto de doação e com área de 5.725,00 M²., retorna ao domínio desta Municipalidade, nos termos do Artigo 3º da referida Lei.

Sendô o que se nos oferecia para o momento, aproveitamos o ensejo para apresentar-lhe nossos protestos da mais alta estima e consideração,

Atenciosamente



JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO
PREFEITO.

À
NUTRINTER DO BRASIL LTDA.
Rua Prudente de Moraes Nº. 12
SÃO PAULO (SP)

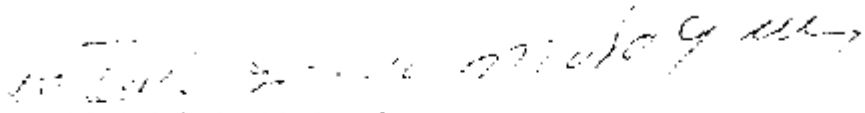
10/11/87

2. Por motivo,

Em atendimento à vossa solicitação, efetuei nesta data, uma fiscalização "in-loco", junto ao local denominado Chácara/São Pedro, em frente a indústria A.FRIEDBERGERG, neste Município, tendo sido por mim constatado que a Indústria NUTRIN TER DO BRASIL LTDA., donatária de uma área de terras com 5.725,00 M²., através da Lei Municipal Nº. 121, de 11 de junho de 1987, não iniciou a construção de sua indústria, portanto, não cumprindo a exigência do item "a", Artigo 2º da referida Lei.

Sem mais, somos mui

Atenciosamente


ANTONIO GERALDO MALAQUIAS
FISCAL MUNICIPAL.